



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Atribui ao Engenheiro Agrónomo Carlos Bernabé Zandamela, a categoria de Especialista de 2.º

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 109/93:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Kulsum Abdul Karim.

Diploma Ministerial n.º 110/93:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mário Pedro Soares Picolo.

Diploma Ministerial n.º 111/93:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Salahuddin Haroon.

Ministérios da Construção e Águas e das Finanças:

Despacho:

Atinente à entrega ao Banco de Moçambique do Prédio «Cardoso» sito na Avenida 25 de Setembro n.º 1123 na cidade de Maputo e da «Torre Vermelha A» na Ponta Vermelha, também na cidade de Maputo.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do parágrafo 5 da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários o Es d e s p t C e l c l

da Função Pública, atribuo ao Engenheiro Agrónomo Carlos Bernabé Zandamela, a categoria de Especialista de 2.º

Maputo, 1 de Outubro de 1993. — O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 109/93 de 13 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Kulsum Abdul Karim, nascido a 2 de Março de 1949, em Aliabada — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Agosto de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

Diploma Ministerial n.º 110/93 de 13 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mário Pedro Soares Picolo, nascido a 16 de Junho de 1926, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 1 de Setembro de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

Diploma Ministerial n.º 111/93 de 13 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Salahuddin Haroon, nascido a 15 de Novembro de 1951, em Vanthali — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Setembro de 1993. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António.

MINISTERIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS E DAS FINANÇAS**Despacho**

Considerando que no âmbito da Política Nacional de Habitação, em implementação no País, se reconhece a possibilidade, de instituições e empresas do Estado possuírem imóveis para venda ou arrendamento,

Considerando que no processo de alienação de imóveis de habitação do Estado, em curso no País, os referidos imóveis têm de ser alienados livres de quaisquer ónus ou encargos, e

Considerando que sobre alguns dos imóveis abrangidos pelo processo de alienação incidem hipotecas registadas a favor do Banco de Moçambique

Os Ministros da Construção e Águas e das Finanças nos termos do n.º 2 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro, determinam

1 A entrega ao Banco de Moçambique

a) Do Prédio «Cardoso» sito na Avenida 25 de Setembro n.º 1123 na cidade de Maputo, para

distratar das hipotecas registadas a seu favor ou de instituições bancárias extintas e cujo património foi integrado no do referido Banco de Moçambique,

b) Da «Torre Vermelha A» sita na Ponta Vermelha, também na cidade de Maputo para a liquidação das dívidas directas do Estado — empréstimos a organismos do Estado

2 A partir da data de entrega dos imóveis em causa os direitos e obrigações a eles inerentes são da responsabilidade do Banco de Moçambique

3 A transmissão dos imóveis em causa e livre de quaisquer encargos fiscais e o seu registo quer nas respectivas Repartições de Finanças, quer nas Conservatórias de Registo Predial e Comercial, será feito com base neste despacho

Maputo, 10 de Setembro de 1993 — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comuche*